



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 20/2022

Belo Horizonte, 11 de maio de 2022.

Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 028/2022

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 00245/2004/046/2010 (RevLO)	
Fase do Licenciamento	Revalidação LO		
Empreendedor	Vale S.A.		
CNPJ / CPF	33.592.510/0037-65		
Empreendimento	RevLO - Mina Córrego do Feijão		
DNPM	931.344/2005		
Classe	6		
Condicionante Nº /texto	5- "Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a Câmara de Proteção a Biodiversidade e de Áreas Protegidas		
Localização	Brumadinho / MG		
Bacia	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
Sub-bacia	Rio Paraopeba		
Área intervinda (ha)	340,818 ha		
Modalidade proposta	Manutenção de Unidade de Conservação		
Valor da proposta	UFEMG: 4.288.071,27	R\$: 20.455.386,36 (UFEMG 2022: 4,7703)	
Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Edinilson Araújo Barbosa	Engenheira Ambiental CREA/MG 99.910/D	Responsável Técnico
	Lucas Jorge Alfenas		Elaboração de Mapas

		Engenheiro Ambiental CREA/MG 99.410/D	
	Luiza Rachter de S. D. Vieira	Bióloga CRBIO 093.387/04-D	Elaboração de Documentos Conf. Portaria 027/2017
	Lucas Pires Gripp	Técnico de Meio Ambiente	Apoio Técnico

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Vale SA**, com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo administrativo **COPAM nº 00245/2004/046/2010** cujo empreendimento trata-se das atividades de lavra a céu aberto, enquadrando-se portanto na categoria “empreendimento minerário”.

Abaixo temos a Licença do referido empreendimento (img01)



CERTIFICADO LO Nº 211/2011 – SUPRAM CM LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10º Decreto nº 44.844 de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 38, § 1º, inciso VI do decreto 44.316, de 07 de junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1996, **Revalida a Licença de Operação**, da empresa **VALE S.A – CNPJ Nº 33.592.510/0008-20**, para as atividades de lavra a céu aberto com tratamento a seco e úmido – minério de ferro, barragem de rejeito, pilha de estéril/rejeito, estradas para transporte de minério, estação de tratamento de esgoto – ETE, posto de abastecimento, subestação de energia elétrica e obras de infra-estruturas, no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00245/2004/046/2010 DNPM 931.344/2005, e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, em reunião do dia 16 de agosto de 2011.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 8º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/95 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 06 (SEIS) ANOS, com vencimento em 16/08/2017.

Belo Horizonte, 16 de Agosto de 2011.



Scheilla Samartini Gonçalves
SCHEILLA SAMARTINI GONÇALVES
Superintendente da Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana

IEF
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Também temos o “Histórico da regularização ambiental” no quadro apresentado do Projeto Executivo de Compensação Florestal (img02)

Quadro 03: Lista de Autorizações já Concedidas ao Empreendimento.

Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira	Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de vencimento da Licença/AAF/DAIA solteira
245/2004/005/2007	17/07/1992	LO	“Ad Referendum”	30/10/1992	-
245/2004/004/2007	17/07/1992	LO	“Ad Referendum”	30/10/1992	-
245/2004/003/2007	15/07/1992	LO	“Ad Referendum”	30/10/1992	-
245/2004/020/2007	20/03/2000	LI	081/2000	28/04/2000	28/04/2001
245/2004/023/2007	24/10/2000	LO	798/2000	14/12/2000	14/12/2008
245/2004/002/2007	29/05/1992	LO	084/1995	19/11/1992	-
245/2004/028/2007	03/12/2002	LI	144/2003	14/08/2003	14/08/2005
245/2004/033/2007	10/09/2004	LO	188/2005	28/04/2005	28/04/2009
245/2004/027/2007	20/08/2002	LI	155/2002	20/08/2002	20/08/2003
245/2004/030/2007	17/02/2003	LO	449/2003	20/07/2010	05/09/2012
245/2004/017/2007	16/04/1999	LI	163/1999	05/08/1999	05/12/2000
245/2004/026/2007	19/04/2002	LO	260/2002	24/06/2002	24/06/2008
245/2004/014/2007	10/09/1998	LI	166/1998	22/10/1998	22/02/1999
245/2004/016/2007	25/01/1999	LO	147/1999	28/04/1999	28/04/2007
245/2004/012/2007	04/02/1998	LI	069/1998	03/07/1998	25/10/1998
245/2004/013/2007	10/08/1998	LO	304/1998	02/10/1998	02/10/2006
245/2004/024/2007	27/07/2001	LO	039/2003	14/10/2002	14/10/2006
245/2004/041/2008	21/12/2007	LO	143/2009	20/07/2009	20/07/2013
245/2004/036/2007	06/06/2006	LO	435/2006	26/10/2006	26/10/2010
245/2004/034/2007	18/10/2005	LI	005/2006	23/02/2006	23/02/2010
245/2004/037/2007	03/08/2006	REVLO	005/2008	14/02/2008	14/02/2014
245/2004/029/2007	05/05/2003	LI	14/2004	19/02/2004	19/02/2006
09010000201/06	-	APEF	21883	18/05/2006	18/11/2006
009010000963/06	-	APEF	21204	07/11/2006	07/05/2007
09010000963/06	-	DAIA	7039-D*	05/02/2010	05/02/2011

Do histórico de regularização ambiental verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental antes de 17/10/2013 enquadrando-se, portanto, nas regras do § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013, remetendo ao Art. 36 da Lei 14.309 de 2002.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária (conforme **Pasta Física nº 119** datada de **18/07/2017**) na modalidade “doação de recurso para a manutenção de UC”.

2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também análise geo das imagens e demais documentos constantes do presente processo.

A área intervinda - ADA “*não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades* (§1º, Art.36, Lei Estadual 14.309/2002), quer seja: **340,818 hectares**.

Para chegar-se à ADA de 340,818 hectares utilizou-se a área total do empreendimento Mina Córrego do Feijão e subtraiu-se a área das licenças, ou processos, iniciados ante de 2002 e que não foram abarcados pela lei 14.309/2002.

O quadro extraído do PECFM nos mostra o cálculo da ADA: (img03b – cálculo ada)

Quadro 06: Licenças Revalidadas da Mina de Córrego do Feijão.

Bacia Federal: São Francisco		
Município: Brumadinho		
Atividade Regularizada	Processo Administrativo	Área (ha)
Minério de Ferro/ Extração e Beneficiamento.	245/2004/005/2007	484,57
Minério de Ferro/ Extração e Beneficiamento.	245/2004/004/2007	
Minério de Ferro/ Extração e Beneficiamento.	245/2004/003/2007	
Construção de Ferrovias	245/2004/023/2007	
Minério de Ferro/ Extração e Beneficiamento.	245/2004/002/2007	
Pilha de Estéril	245/2004/033/2007	
Via de Acesso	245/2004/030/2007	
Unidade de tratamento de minerais – UTM	245/2004/026/2007	
Barragem de rejeito	245/2004/016/2007	
Correia Transportadora	245/2004/013/2007	
Atividades de extração, beneficiamento e comércio de minério de ferro – Revalidação de Licença	245/2004/024/2007	
Barragem de rejeito	245/2004/041/2008	
Pilha de Estéril	245/2004/036/2007	
Atividades de extração, beneficiamento e comércio de minério de ferro – Revalidação de Licença	245/2004/037/2007	
TOTAL		

*O Processo 00245/2004/046/2010 refere-se a última revalidação aprovada na mina de Córrego do Feijão que engloba os processos demais processos de licença de operação.
**143,752ha não foram contemplados na Portaria 27/2017, pois os empreendimentos foram implantados anterior a Lei Estadual 14.309/2002.

Onde: 484,57 ha – 143,752 ha = 340,818 hectares

**** Observação:** encontra-se disponível no PECFM (anexo II) a listagem dos processos que não foram contemplados pela legislação sobre compensação florestal de empreendimentos minerários, sendo que, conforme entendimento jurídico, poderão ser passíveis de serem compensados.

O quadro a seguir nos dá uma ideia da análise Geo de ADA (img3)

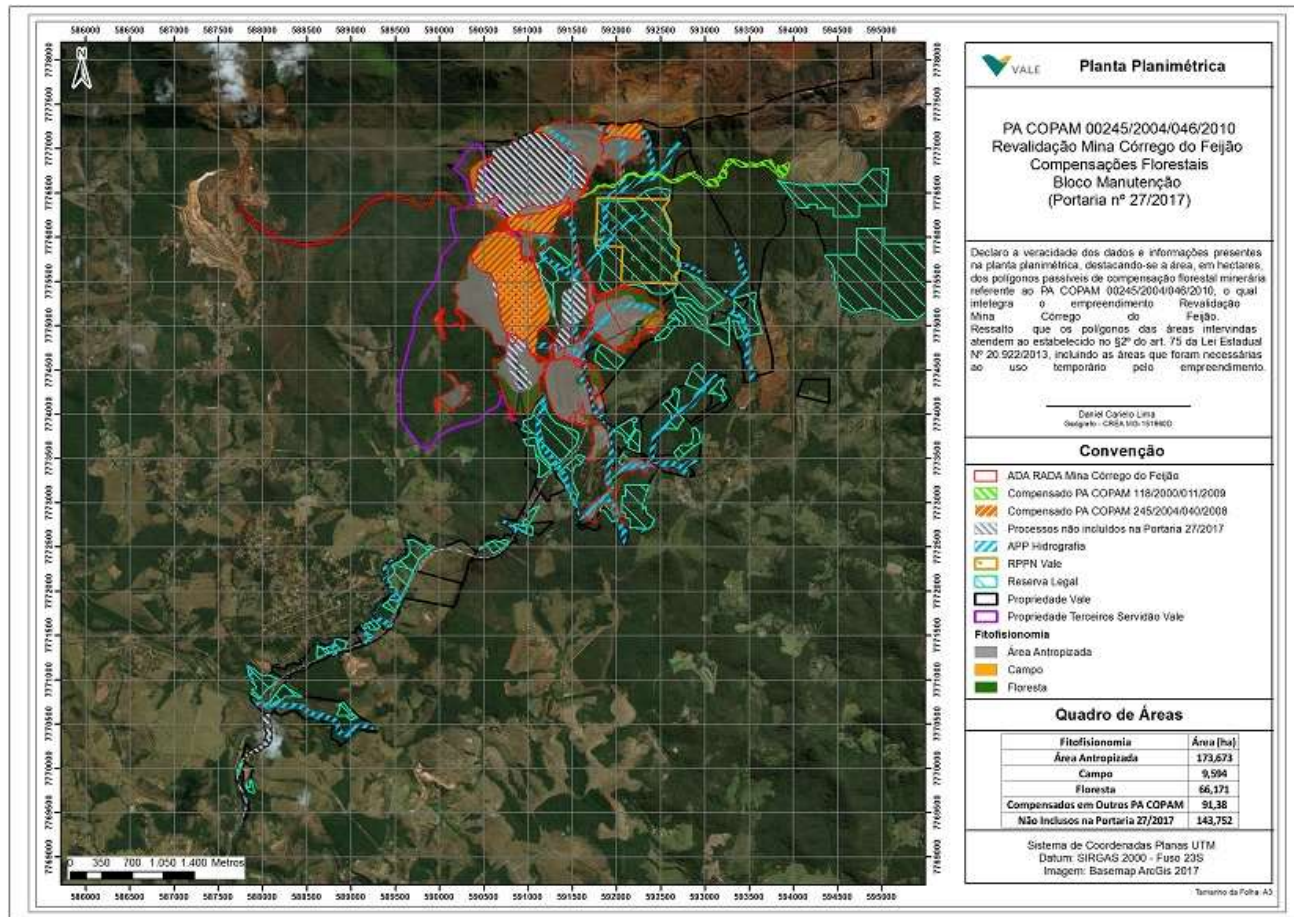
Quadro de Áreas

Fitofisionomia	Área (ha)
Área Antropizada	173,673
Campo	9,594
Floresta	66,171
Compensados em Outros PA COPAM	91,38
Não Inclusos na Portaria 27/2017	143,752

Sistema de Coordenadas Planas UTM
 Datum: SIRGAS 2000 - Fuso 23S
 Imagem: Basemap ArcGis 2017

Onde temos: $173,673 + 9,594 + 66,171 + 91,38 = 340,818$, conforme se apresenta nas plantas e demais documentos exigidos pela legislação vigente, em especial a portaria IEF 27/2017, sendo sua veracidade e autenticidade registradas pelos RTs constantes no presente processo de compensação.

Planta da ADA – 340,818 ha (img04)



A planta abaixo, nos dá ideia da localização do empreendimento (img05)

Localização Empreendimento

VALE SA_ Mina Córrego do Feijão

Legenda

- Mina Córrego do Feijão e Vinculados
- Instituto Inhotim



Fitofisionomia da ADA:

Conforme estudos e documentos apresentados, existem na ADA formações de Floresta Estacional Semidecidual, vegetação de Campo, área já antropizadas.

Lembramos que nas áreas já antropizadas utiliza-se para cálculo o mesmo valor das formações de Campo Rupestre.

Valor utilizado no projeto executivo (img06)

Nº Processo COPAM	Área (ha) Artigo 75	Fitofisionomias Portaria IEF Nº 27/2017	Fitofisionomias da ADA (Ha)	Valor UFEMGs**	Valor (Área x UFEMGs)	Valor Manutenção (R\$)
Revalidação da Mina Córrego do Feijão	249,438*	Campos de Altitude e Campo Limpo	9,594	5.362,35	51.446,39	167.272,79
		Florestal e de Cerrado	66,171	7.364,74	487.332,21	1.584.511,95
		Campo Rupestre	0,00	21.588,23	0,00	0,00
		Área Antropizada	173,673	21.588,23	3.749.292,67	12.190.450,18
Valor Total da Manutenção		-	249,438	-	4.288.071,27	13.942.234,92

*81,216ha compensados no projeto Ampliação da PDE Norte I, Sul e Menezes IIIA – PA COPAM 245/2004/040/2008 e 10,164ha no processo de Revalidação da Mina de Jangada – PA COPAM 118/2000/001/2009.

143,752ha não foram incluídos nas áreas de compensação de acordo com a Portaria 57/2017, pois foram implantados anterior a Lei Estadual Florestal Lei Estadual nº 14.309/2002.

** Valor UFEMG - R\$3,2514 de acordo com a Resolução nº 4.952/2016

Total Proposto em UFEMGs = **4.288.071,27**

2.3 Proposta Apresentada

O parecer versará sobre a análise da **área de 340,818 ha**, sobre a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, a modalidade de Manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

A área objeto da presente proposta de compensação tem a sua cobertura vegetal nativa composta pela Floresta Estacional Semidecidual – Mata Atlântica, vegetação de campo, áreas antropizadas, conforme abordado no item 2.2 deste parecer.

2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destaca-se o seguinte:

- Parecer Único Supram nº **046/2011**
- Projeto Executivo (Anexo II)
- Planta planimétrica da ADA

Nesta análise tem-se a identificação do perfil da cobertura vegetal original da área afetada (ADA ou área de vegetação suprimida quando é o caso) que definirá os valores a serem usados para o presente processo de compensação florestal minerária, conforme metodologia:

Metodologia para a elaboração de um Projeto Executivo que contemple ações de implantação e Manutenção de Unidades de Conservação	
O custo total de implantação ou manutenção não deverá ser inferior ao custo total de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento (ADA) O custo de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento deverá ser compatível com as fitofisionomias originalmente existentes, utilizando para isso os seguintes valores, em UFEMG/ha:	
Fitofisionomia	Custo de Recuperação em UFEMG por Hectare
Campos de Altitude e Campo Limpo Florestal e de Cerrado	5.362,35 7.364,74
Campo Rupestre	21.588,23
Quando a área intervinda incluir áreas degradadas e já antropizadas, e não sendo possível verificar a fitofisionomia, seja por meio de estudos ambientais ou de parecer do órgão responsável pela autorização de intervenção, deverá ser considerado o maior custo de recuperação apresentado anteriormente (21.588,23 UFEMGs). Entretanto, o empreendedor poderá demonstrar as fitofisionomias originalmente existentes na área, o que deverá ser realizado via laudo acompanhado de ART.	

Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV (modalidades de Implantação e Manutenção de UCs) da Portaria IEF 27/2017, a unidade regional do IEF elaborará Parecer Único que incluirá **a análise do valor mínimo a ser empregado** para a adoção das ações compensatórias conforme a metodologia apresentada no ANEXO II desta Portaria, além de considerar os regramentos específicos que deverão ser atendidos para o cumprimento da compensação ambiental visando atender o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de uma área de **340,818 ha**, área esta convertida em recurso financeiro destinado à Manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas no presente processo.

Cálculo do Valor Mínimo a ser aplicado: (tabUfemg)

Custo de recuperação por hectare (Valor Mínimo a Ser Aplicado)

Fisionomia Vegetal	Area (ha)	UFEMG /ha	R\$ / ha	Total (UFEMG)	Total (R\$)
Campos de Altitude e Campo Limpo	9,594	5.362,35	25.580,02	51.446,39	245.414,69
Fitofisionomia Florestal e de Cerrado (Floresta Est. Semidecidual)	66,171	7.364,74	35.132,02	487.332,21	2.324.720,84
Campo Rupestre	0	21.588,23	102.982,33	-	-
Area Antropizada	173,673	21.588,23	102.982,33	3.749.292,67	17.885.250,82
Área compensada (PA 245/2004/040/2008)	81,216	0,00		-	
Área compensada (PA 118/2000/001/2009)	10,164	0,00	-	-	
Área Total	340,818	Valor Mínimo Total		4.288.071,27	20.455.386,36
Valor anual da UFEMG =		4,7703	Ano UFEMG:	2022	

Observação: dos 340,818 ha, 81,216 hectares foram compensados pelo PA Copam 211/1991/059/2011 e 10,164 pelo PA Copam 118/200/001/2009, conforme apresentado pelo empreendedor no PECFM, o que caracteriza a compensação neste processo em análise de 249,438 hectares, conforme proposto pelo empreendedor. Ademais, em relação aos 143,752 hectares que se informa a desnecessidade de compensação no presente processo em decorrência da inexistência de previsão legal para tal, posteriormente será realizada nova análise jurídica a fim de se confirmar se, de fato, não haverá a necessidade de sua cobrança.

Valor Mínimo A Ser Aplicado: **4.288.071,27 UFEMGs**

Este valor confere com o valor proposto pelo empreendedor no Anexo II.

Valor em R\$ (2017) , UFEMG de R\$ 3,2514 = R\$ 13.942.234,92

A UFEMG de 2022 corresponde a R\$ 4,7703

Valor em R\$ (UFEMG 2022) = R\$ 20.455.386,36

Após a aprovação pela CPB/COPAM do presente Parecer Único, o empreendedor deverá executar Planos de Trabalho - PT elaborados e aprovados pelo IEF para cumprir a medida compensatória em tela.

O quadro (extraído do Projeto Executivo) nos mostra algumas sugestões de unidades de conservação (UCs) onde investir os recursos propostos, entretanto, frisa-se que esta decisão virá do órgão gestor das unidades de conservação, como preconiza a legislação sobre o tema.

Sugestões de UCs onde aplicar os recursos: (img08)

Quadro 07 – Sugestão de Unidades de Conservação para aplicação Manutenção.

Unidades de Conservação Sugeridas	
Unidades de Conservação	Município
Parque Estadual Serra do Rola Moça	Belo Horizonte
MONA Estadual Mãe-d'água	Brumadinho
MONA Municipal Serra da Calçada	Nova Lima

O integral cumprimento da compensação florestal do empreendimento minerário através dos recursos financeiros (Valor Mínimo a ser empregado) que visem a execução do Plano de Trabalho a ser definido e aprovado pela Diretoria de Unidades de Conservação do IEF (DIUC/IEF), com foco na implantação e ou manutenção de unidades de conservação, se dará a partir da aprovação do presente PECM, enfatizando que, conforme previsto nas regras atuais que regem a compensação florestal mineraria, a medida compensatória deverá ser cumprida somente em Unidade de Conservação a ser indicada pelo IEF.

Lembramos que conforme previsto na legislação (Item 7-b do Anexo II – Portaria IEF 27/2017), os casos que implicam ações de implantação ou manutenção de UC's de Proteção integral o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM incluirá o Cronograma de Execução do Plano de Trabalho selecionado pelo

empreendedor junto a DIUC/IEF. Já que isso será em uma etapa posterior à aprovação do Projeto Executivo de compensação minerária, o Projeto Executivo não incluirá esse item.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 e, para os casos anteriores a Lei atual, o Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017 e, no caso da formalização por meio digital, também pela Portaria IEF Nº 77/2020. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas nas leis, decretos e portarias que legislam sobre o tema, elencadas anteriormente no presente parecer.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, a proceder a aplicação do valor mínimo aprovado pelo presente parecer, em consonância com o órgão gestor da unidade de conservação.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **340,818 (ADA)**, sendo que **os recursos** que estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária são suficientes para a conclusão da presente proposta de compensação minerária, conforme o seguinte quadro, ponderando-se que, no presente processo, o empreendedor realizará a compensação de **249,438** hectares, uma vez que a diferença entre a área intervinda e a área compensada nele foi proposta e aprovada em outro processo de compensação:

Área Afetada pelo empreendimento (ADA)	340,818 ha
Área compensada neste processo	249,438 ha
Valor em UFEMG proposto como medida compensatória	4.288.071,27
Valor Mínimo a ser Aplicado (UFEMG)	4.288,071,27
* Valor em Reais proposto como medida compensatória	13.942.234,92
** Valor Mínimo a ser Aplicado em Reais	20.455.386,36

* Considerando a UFEMG da data da proposta (2017) = 3,2514

** Considerando a UFEMG atual (2022) = 4,7703

Observação: encontra-se disponível no PECFM (anexo II) a listagem dos processos que não foram contemplados pela legislação sobre compensação florestal de empreendimentos minerários, sendo que, conforme entendimento jurídico, poderão ser passíveis de serem compensados.

Com base nos dados apresentados, o valor do recurso proposto está correto e confere com o valor mínimo a ser aplicado, calculado no presente parecer.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM Nº 00245/2004/046/2010** e demais vinculados ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da aplicação do valor mínimo, ora aprovado, junto ao órgão gestor da Unidade de Conservação.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECFM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas afetadas pelo empreendimento, não contempladas pelo presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, ___ de Abril de 2022.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845-2	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor – IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 11/05/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 11/05/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 11/05/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46389508** e o código CRC **CD67C87A**.